



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 2019/0072019-002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80, com sede na Rua Frei Daniel de Samarate, nº 128, Bairro Centro, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, estado do Pará, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. LAÉRCIO COSTA DE MELO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF nº 730.992.872-53, residente e domiciliado na Rua Fé em Deus, s/nº, Vila do Peri Meri, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, e do outro lado a empresa B R FERNANDES EIRELI, CNPJ/MF Nº 23.190.681/0001-01, com sede na Rua Tapajós, nº 100, Galpão 77, Bairro Coqueiro, CEP: 571135-35, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. BLENA RODRIGUES FERNANDES, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Carteira de Identidade nº 3658370 PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 685.744.282-72, residente e domiciliada na Passagem Três Corações, nº 77, Avenida Hum, Bairro Coqueiro, CEP: 571135-35, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 007/2019 – CPL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SHOWS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO – PA.

ITEM	LOTE I - PRODUÇÃO DE SHOWS E EVENTOS	UND	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
7	PALCO 6m X 4m: Em estrutura tubular metálica, com pilares com tubos galvanizados de diâmetro mínimo de 1 polegadas (48,30mm), contraventados em tubos metálicos, com pisos em compensado naval ante derrapante com 15mm de espessura, estruturados e fixados em tubos e perfis metálicos sem a utilização de pregos. Cobertura em lona vinílica sobre tenda em estrutura tubular metálica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de	DIÁRIA	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80

	550g/m e filtro solar, de modo a proporcionar maior conforto térmico no ambiente. As bases deverão ser montadas sobre sapatas ajustáveis em fusos metálicos com espessura mínima de 1 polegadas de modo a se fazer um perfeito e seguro nivelamento da estrutura.				
14	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE COM: 01-mesa de som digital de 48 canais com 16 mandadas auxiliares; 01-multicabo de 48 canais com 60 metros + splitter; 02-processadores digitais; 01-CD/DVD player; 01-Notebook; 16-caixas de subgrave com 02 auto falantes de 18”; 16-caixas de alta frequência LineArray com 2x12 + 4x6.5” + 2 driver em guias de onda; -sistema de amplificação que atenda as necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações. MICROFONES E ACESSÓRIOS 08-microfones sem fio UHF; 24-microfones dinâmicos; 04-microfones tipo condensador; 12-direct box; 28-pedestais tipo girafa para microfone; 12-garras para instrumentos; - cabos e conexões necessários para os devidos equipamentos. BACKLINES 02-amplificadores para guitarra 100w + caixa; 01-amplificador para contra	DIÁRIA	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80

	baixo com 1 caixa com 4x10" + 1x15"; 01-kit de bateria acústica completo; 08-praticáveis 2,0x1,0m; 01-amplificador de teclado (tipo combo) - sistema de comunicação intercom com 2 pontos.				
20	CARRO DE SOM DE PEQUENO PORTE com 01 caixa na frente, 01 caixa no fundo e 02 caixas nas laterais, sendo 02 por lado, com auto falantes de 15" + 10" + driver por caixa, mesa de som de 04 canais, 02 microfones dinâmicos, 01 CD play automotivo.	DIÁRIA	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
21	CARRETINHA SONORA, com capacidade para garantir a sonorização de aproximadamente 300m com 06 subgrave de auto falante de 18 spi graves, 06 médios com auto falantes de 15 spi, 06 cornetas, 06 TI, 01 mesa digital de 24 canais, 01 processador digital de caixa, 01 equalizador estéreo de 31 bandas, 02 microfones com fio, 02 micro fones sem fio, 01 iluminação completa e 01 Dj.	DIÁRIA	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
22	BANDA REGIONAL para execução de show de 02h30min, com no mínimo 02 vocais e 08 músicos (com guitarra, baixo, violão, cavaco, bateria, teclado, etc.).	UND	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 26.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Importa o presente contrato em R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial SRP nº 007/2019 – CPL e o pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, sendo creditado

Rua Frei Daniel de Samarate - nº 128 – Bairro Centro – Cidade de Santarém Novo – Município de Santarém
Novo/PA - Fone: 91 3484 1285 – CEP. 68.720-000 – CNPJ. nº 05.149.182/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80

em conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante a comprovação da locação dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos itens. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 007/2019 – CPL e Ata de Registro de Preços nº 010/2019, realizado com fundamento conforme Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital, daquelas constantes do Termo de Referência e no presente instrumento contratual:

6.1.1 - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência deste certame;

6.1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

6.1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

6.1.5 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

6.1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80

6.1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;

6.1.8 – Solicitar, por intermédio da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, as locações objeto deste Contrato;

6.1.9 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente as locações, se for o caso.

6.1.10 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital, daquelas constantes do Termo de Referência e no presente instrumento contratual:

7.1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

7.1.2 - Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

7.1.6 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá/uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

7.1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80

7.1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

7.1.12 - Efetuar a execução do objeto da Ordem de serviço, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do setor competente, não desrespeitando dias e horários;

7.1.13 - Comunicar ao órgão competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.1.14 - A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e

7.1.15 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento dos seus funcionários;

7.1.16 - Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços em todo o território do município de Santarém Novo, conforme solicitado;

7.1.17 - Todas as despesas inerentes a realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção dos veículos, seguros, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.18 - Será de exclusiva responsabilidade da contrata a execução do serviço que utilizará seus próprios materiais, equipamentos, estruturas e mão de obra, montagem e desmontagem.

7.1.19 – A contratada deverá seguir as seguintes especificações técnicas na execução dos serviços;

7.1.19.1 - Banheiros químicos – a locação de banheiros químicos implica na disponibilização de veículo limpa-fossa, obrigatoriamente, registrado em nome da empresa adjudicatária, comprovado pelo DUT ou CRV, bem como a apresentação de Certidão de Licença Ambiental, comprovando o transporte e o descarte de desejos;

7.1.19.2 - Estrutura – todos os serviços de estrutura, independentemente de sua especificidade, deverão ser executados por meio de emissão de ART, devidamente quitada nos termos da legislação em vigor e devidamente comprovadas a capacidade do RT (responsável técnico) e da empresa, através de seu RT por meio de Certidão de Registro e Quitação no CREA de pessoa jurídica e física e por meio de atestado(s) acompanhados do CAT (Certidão de Anotação Técnica – CREA);

7.1.19.3 - Sonorização – todos os serviços de sonorização, iluminação, no que couber, deverão ser executados por meio de emissão de ART, devidamente quitada nos termos da legislação em vigor e devidamente comprovadas a capacidade do RT (responsável técnico ELETRICISTA) e da empresa, através de seu RT por meio de Certidão de Registro e Quitação no CREA de pessoa jurídica e física e por meio de atestado(s) acompanhados do CAT (Certidão de Anotação Técnica – CREA);

Parágrafo Único: Este Contrato encontra-se vinculado ao Edital e Termo de Referência, portanto a CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências neles contidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

9.1.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1 - A atestação da fatura correspondente a prestação de serviço caberá ao órgão competente da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a CONTRATANTE utilizar-se-á da Funcional Programática – Exercício 2019:

- UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL;
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.06.04.122.0052.2.046 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TURISMO, DESPORTO E LASER;
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
- FONTE DE RECURSO: 10012019 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE:

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80

12.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS;

12.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 007/2019 - CPL;

12.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

12.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor financeiro, até 05 (cinco) dias úteis após a execução definitiva dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

12.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

12.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.9 - O Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Santarém Novo terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como: tributos e encargos sociais, transportes e entre outros.

13.4 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - A CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80

previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

- a) A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta no valor total pactuado;
- c) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 7.1.12 e 7.1.13 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80

14.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 007/2019 – CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei supramencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 007/2019 – CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial SRP nº 007/2019 – CPL, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80

17.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santarém Novo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santarém Novo – PA, 26 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ/MF Nº 05.149.182/0001-80
CONTRATANTE

B R FERNANDES EIRELI
CNPJ/MF Nº 23.190.681/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____